



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 198 DE 2022.

Reconhece oficialmente a Língua Brasileira de Sinais – Libras no Município de Contagem.

A Câmara Municipal de Contagem, aprova:

Art. 1º - Fica oficialmente reconhecida a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e outros recursos de expressão a ela associados, como a língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda no município de Contagem.

§1º - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

§2º - Entende-se por recursos de expressão as modalidades específicas de comunicação usadas pela pessoa surdo cega a Comunicação Hepática, Língua Oral Amplificadas, Escrita na Palma da Mão, Alfabeto Manual Tátil, Língua de Sinais Tátil, Sistema Braille Tátil ou Manual, Língua de Sinais em Campo Reduzido, dentre outras.

Art. 2º - As repartições públicas municipais voltadas para o atendimento ao público poderão ter em seus quadros tradutores e intérpretes da língua de sinais devidamente capacitados e habilitados para o exercício da profissão.

Art. 3º - Fica determinado que o Município oportunizará a capacitação do quadro de servidores e de outras instituições públicas ou privadas, através da Secretaria Municipal de Educação, para prover repartições públicas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

privadas voltadas para o atendimento externo de profissionais que possam servir de intérprete da língua de sinais.

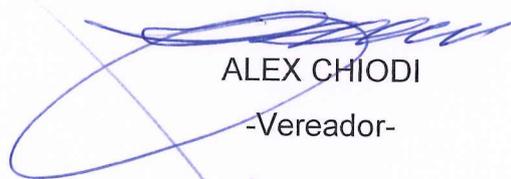
Art. 4º - O poder público incentivará a existência de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos órgãos da administração pública municipal, nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como nos estabelecimentos de ensino, bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande circulação de público e relevância, visando o atendimento às pessoas surdas.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, são critérios para o uso adequado da Língua Brasileira de Sinais – Libras – como meio de comunicação, expressão e para a garantia do direito linguístico dos surdos, aqueles previstos na lei federal 10.436/2002 e decreto Nº 5.626/2005.

Art. 6 – Revoga a Lei n.º 3.797, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, em 27 de setembro de 2022.


ALEX CHIODI

-Vereador-


LEO DA ACADEMIA